FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO- FUNGE

PORTARIA 02/2011 - FACULDADES GAMMON

MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

O Diretor das FACULDADES GAMMON Prof. Dr. Emilio Rodolfo Hermann, no uso de suas atribuições legais, institui regulamentação sobre matrícula em regime especial, conforme deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE de 11 de março de 2011,

- Art. 1º O aluno que não realizar sua matrícula no prazo regulamentar, estabelecido em calendário, será considerado desistente, não fazendo mais parte do corpo discente regular das FACULDADES GAMMON.
- Art. 2° Para voltar a integrar o corpo discente das FACULDADES GAMMON, o ex-aluno deverá realizar novo processo seletivo para retornar à condição de aluno regular.
- Art. 3º É facultado ao ex-aluno frequentar as atividades escolares após realização de matrícula em regime especial. Para efetivar a matrícula em regime especial o aluno deverá, junto a secretaria acadêmica, preencher requerimento específico, justificando a razão da não efetivação da matrícula no tempo regulamentar e recolher a taxa do requerimento junto a tesouraria da FUNGE.
- Art. 4º Após deferimento do requerimento pela direção das FACULDADES GAMMON, o ex-aluno deverá retornar a secretaria para efetivar sua matrícula em regime especial. A secretaria providenciará um horário de disciplinas, dentre aquelas possíveis de serem cursadas, conforme matriz curricular e horário estabelecido para os alunos regularmente matriculados.
- Art. 5° As disciplinas cursadas na condição de matricula especial serão submetidas a análise de aproveitamento para integralização da matriz curricular do discente.
- Art. 6° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paraguaçu Paulista, 14 de março de 2011.

RG: 9.483.547 - SSP/SP

Prof. Dr. Emilio Rodolfo Hermann

Diretor